

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI NR 372/ 93

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO
ESPECIAL E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 –Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, pensão especial as Sr^{as} **IARA BEATRIZ ANZILIERA NUNES e ELENIR TERESINHA MUNHOZ MACHADO**, viúva dos Servidores **JOSÉ ROBERTO RESENDES NUNES e FERNANDO CARVALHO PINTO**, correspondente a setenta por cento (70%) dos vencimentos dos falecidos.

Parágrafo único – O valor da pensão concedida, terá o mesmo reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 02 – A presente Lei perderá sua validade, vinte e quatro (24 meses após a constituição de um fundo de pensão e aposentadoria, e/ou imediatamente após assinatura de convênios, particular ou público, que garanta pensão e aposentadoria ao funcionalismo municipal e seus dependentes .

Parágrafo 01 – As pensões já concedidas, em caso de assinatura de convênios, que não possam ser incluídas nos mesmos, não perderão sua validade.

Parágrafo 02 – Em caso de constituição de fundo de pensão e aposentadoria, incidirá sobre a pensão paga , o mesmo percentual de desconto que incidir sobre os vencimentos do funcionalismo.

Art. 03 --Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá a 01 de janeiro de 1993 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 1.993.**

**João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal**

**Elmo Di César Ribeiro
Séc. Mun. Administração**